



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

DECISÃO

Processo nº 02209.011557/2013-98

Assunto: Concorrência nº 03/2013

1. Trata-se de recursos interpostos pelas empresas RRX – Mineração e Serviços Ltda – EPP (fls. 1271/1275), Patauí Florestal Ltda. – SPE (fls. 1287/1292) e Soma Sociedade Madeireira Ltda (fls. 1294/1305) em face do julgamento das propostas técnicas na Concorrência SFB nº 03/2013, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93.
2. Adoto o relatório da decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL.
3. A CEL manteve seu julgamento, por entender subsistirem os seus fundamentos, não tendo os recursos interpostos argumentos suficientes para alterar o quanto decidido.
4. Alegam as recorrentes, em apertada síntese, que haveria inexecuibilidade nas propostas técnicas. Contudo, como destacado pela CEL em sua decisão — cujos fundamentos integram a presente — não há que se falar em teto para o fator de agregação de valor, uma vez que ele depende da realidade de cada empresa. Tampouco é razoável o argumento de que a pontuação atribuída ao fator de agregação de valor da RRX deveria ser zero, por não ter indicado a indústria em que faria o processamento local. Em respeito ao princípio da isonomia, não se pode pretender que as licitantes incorram em gastos exorbitantes para concorrer em uma licitação da Administração Pública.

Ante o exposto, DECIDO conhecer dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.



MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral Substituto

947/2015